



**DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

*Institui medidas complementares ao Decreto nº 018/2020, que prorroga a situação de calamidade e consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas e públicas para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Piracuruca-PI e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, RAIMUNDO ALVES FILHO, no uso das atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município de Piracuruca,

**CONSIDERANDO** declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS Nº 356/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 18.884/2020, que regulamenta a Lei Nº 13.979/2020 e institui o Comitê de Gestão de Crise para combate à pandemia de COVID-19 no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 18.901/2020, que determinam as medidas excepcionais, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19 no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 18.902/2020, que determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, em complemento ao Decreto nº 18.901/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 18.895/2020 que decreta estado de calamidade pública no Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS Nº 2.436/2017, que aprova a Política Internacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** os princípios da Universalidade, Integralidade, Equidade que norteiam as ações do Sistema Único de Saúde (SUS);





**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a agilidade e fornecer a resposta rápida à Emergência em Saúde Pública de importância Internacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 18.913/2020, que prorroga e determina, nas redes pública e privada, a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-19 no Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a decisão judicial nos autos da Ação Civil Pública (Processo nº 0800237-21.2020.8.18.0067), ajuizada pelo Ministério Público Estadual, que determina ao Município que se abstenha de autorizar, mediante decreto ou qualquer outro ato normativo, o funcionamento do comércio local, que esteja em dissonância com o que constar no Decreto estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020, e fixa multa diária para os empresários individuais ou sociedades empresariais que descumprirem a referida decisão, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a incidir por hora de descumprimento.

**DECRETA:**

Art. 1º Os incisos I e IV do § 3º, art. 2º, do Decreto Nº 018/2020, passam a vigorar com a seguinte redação a fim de elucidar eventuais dificuldades de interpretação e aplicação:

**Art. 2º (Omissis);**

§ 3º (Omissis);

I- mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias, lojas de conveniência, de produtos alimentícios, comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

II- (Omissis);

III- (Omissis);

IV- Pousadas, com atendimento exclusivo dos hóspedes, não podendo fazer novas hospedagens e/ou reservas enquanto vigorar este Decreto;

V- (Omissis);

VI- (Omissis);





VII- (Omissis). "

Art. 2º Fica estabelecido o uso de máscaras em âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19, sendo obrigatória sua utilização sempre que houver necessidade de contato com outras pessoas, deslocamento em vias públicas, compras de gênero de primeira necessidade ou medicamentos, uso de qualquer meio de transporte compartilhado, acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, acesso aos estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades liberadas e permanência em qualquer ambiente público.

Parágrafo único. É responsabilidade dos estabelecimentos bancários, comerciais e demais prestadores de serviços liberados a funcionar, garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, providenciando o fornecimento de máscaras a seus funcionários e só permitindo o ingresso, em suas dependências, de clientes que estejam utilizando tal equipamento de segurança, ficando estes estabelecimentos sujeitos à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da 00h do dia 17 de abril de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade no Município de Piracuruca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**Raimundo Alves Filho**  
Prefeito Municipal de Piracuruca - PI

**Adriana Silva Fontinele**  
Secretária Municipal de Saúde